



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



Anexo V

MINUTA CONTRATO Nº 02/2025

Contrato n.02/2025: Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, e a pessoa jurídica XXXXX – CNPJ XXXXX, abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de licitação n. 02/2025 em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

OBJETO:	Prestação de serviços contínuos de publicação jornalística de informações institucionais da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, abrangendo a divulgação de atos oficiais, informes legislativos, campanhas institucionais e demais comunicações de interesse público. A publicação ocorrerá em página dedicada na edição semanal do jornal em formato eletrônico e em página exclusiva na edição mensal do jornal em formato físico, garantindo ampla circulação das informações no município.
VALOR:	
VIGÊNCIA	11 (onze) meses
ORIGEM:	Dispensa de licitação n. 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Avenida Santo Antônio, n. 141, centro, CEP 36.108-000 nesta cidade de Ewbank da Câmara/MG, neste ato representado por sua Presidente, a senhora Elizete Maria da Silva.

CONTRATADA: XXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXX, conforme atos constitutivos da empresa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO (ART. 92, I, II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de publicação jornalística de informações institucionais da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, abrangendo a divulgação de atos oficiais, informes legislativos, campanhas institucionais



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



e de comunicação de interesse público. A publicação ocorrerá em página dedicada na edição semanal do jornal em formato eletrônico e em página exclusiva na edição mensal do jornal em formato físico, garantindo ampla circulação das informações no município.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A proposta da Contratada;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, a contar de XXX, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.2. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV E XVIII)

A execução dos serviços deverá atender às seguintes condições:

3.1. Prestação dos Serviços

3.1.1. A empresa contratada deverá publicar as informações institucionais da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara nos seguintes formatos e periodicidades:

- Formato eletrônico: Página dedicada na edição semanal do jornal digital.
- Formato físico: Página exclusiva na edição mensal do jornal impresso.

3.2. O conteúdo a ser publicado será fornecido pela Câmara Municipal, podendo ser composto por textos, imagens e outros elementos gráficos necessários à divulgação das informações institucionais.

3.3. A empresa contratada deverá realizar a diagramação do material, garantindo clareza, legibilidade e adequação ao layout do jornal, respeitando a identidade visual da Câmara Municipal e as normas de comunicação institucional.

3.4. Antes da publicação, a empresa deverá submeter o conteúdo diagramado para aprovação da Câmara Municipal, dentro do prazo previamente estabelecido, a fim de garantir a exatidão das informações divulgadas.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



3.2. Cronograma

3.2.1. As publicações deverão ocorrer de acordo com o seguinte cronograma:

- Publicações semanais (formato eletrônico): A serem realizadas nas edições digitais semanais do jornal.
- Publicações mensais (formato físico): A serem inseridas nas edições impressas mensais do jornal.

3.2.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades à empresa contratada, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3.3. Qualidade e Conformidade das Publicações

3.3.1. As publicações deverão ser produzidas com qualidade gráfica e editorial adequadas, garantindo a legibilidade e a fidelidade ao conteúdo aprovado pela Câmara Municipal.

3.3.2. A empresa deverá manter a padronização do material publicado, evitando alterações não autorizadas no conteúdo ou na diagramação.

7.3.3. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nas publicações, a empresa deverá providenciar, sem custos adicionais, a devida correção na edição subsequente ou na mídia digital, conforme o caso.

3.4. Comprovação da Execução dos Serviços

3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer, mensalmente, um relatório de comprovação dos serviços executados, contendo:

- Cópia digital das publicações realizadas na versão eletrônica do jornal.
- Exemplar físico ou cópia digitalizada da página publicada na edição impressa mensal.

3.4.2. A ausência de comprovação das publicações poderá resultar na retenção do pagamento até a regularização da pendência.

3.5. Responsabilidades da Contratada

3.5.1. Cumprir integralmente as disposições contratuais e os prazos estabelecidos para a realização das publicações.

3.5.2. Garantir que as informações fornecidas pela Câmara Municipal sejam publicadas de maneira fidedigna, sem alterações de conteúdo não autorizadas.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



3.5.3. Servir um canal de comunicação ágil para esclarecimento de dúvidas, ajustes no material e eventuais necessidades da Câmara Municipal.

3.5.4. Responder por eventuais erros, omissões ou publicações indevidas que possam comprometer a integridade da informação institucional, providenciando as devidas correções sem ônus adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor desta contratação é de XXX, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio de depósito bancário em conta do Banco do Brasil ou por cheque, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

6.3. O gestor e o fiscal do contrato e/ou a contabilidade da Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



6.6. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

6.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. A CÂMARA MUNICIPAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92,V)

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

7.2. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pela Câmara Municipal, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração no processo.

7.3. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



7.6. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato. 13.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART.92, X, XI E XIV)

8.1. Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.2. Observar o prazo mínimo das solicitações definido neste Termo de Referência;

8.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.5. Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

8.6. Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART.92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Emitir, a autorização de fornecimento;

9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo.

9.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

11.2 A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3 A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

11.6 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Câmara Municipal, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

11.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pela Câmara Municipal, ou cobrado na via judicial.

11.9 O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pela Câmara.

11.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal, o débito será encaminhado à Procuradoria do Município para inscrição em dívida ativa.

11.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Câmara Municipal.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

11.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará cópia dos autos à Procuradoria do Município solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

11.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

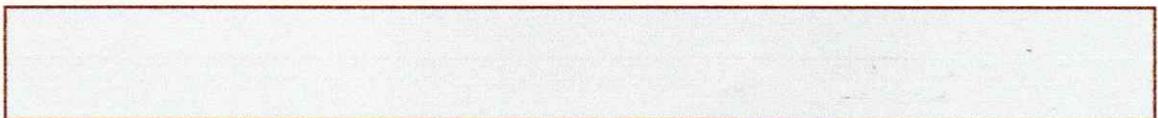
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(ART. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Ewbank da Câmara, para o exercício atual, na classificação:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.00015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

16.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



b) **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) **Controlador:** a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) **Operador:** quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



qualquer decisão sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a

confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.



**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais**



XV. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Ewbank da Câmara, xz de xx de 2025


Elizete Maria de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal